

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.948, DE 2009

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional da Justiça Fiscal e o Dia Nacional da Justiça Fiscal.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo criar a Semana Nacional em Defesa da Justiça Fiscal e o Dia Nacional da Justiça Fiscal, a serem celebrados, respectivamente, a partir da segunda terça-feira do mês de março e no dia 17 de março. Dispõe também, em seu art. 3º, que essas celebrações têm por objetivo promover amplo debate acerca do sistema tributário nacional, com a participação da sociedade, dos partidos políticos, dos poderes da República, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposição teve origem na Sugestão nº 151, de 2009 apresentada à Comissão de Legislação Participativa pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, que procurou com a medida fazer um convite à reflexão sobre o sistema tributário nacional, que envolve a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão

de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.948, de 2009.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa da Comissão de Legislação Participativa é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.948, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora